

**LICENÇA PRÊMIO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 258767**  
**PORTARIA Nº. 717 DE 18 DE JULHO DE 2011.**  
A Diretora Administrativo-Financeira usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 163, de 16 de fevereiro de 2011 e considerando o parecer jurídico favorável ao requerimento da servidora.  
RESOLVE:  
I - CONCEDER a servidora MARIA DE FATIMA MARTINS DO VALE, matrícula nº. 27731/1, ocupante do cargo Técnico A, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 18/07/2011 a 16/08/2011, correspondente ao triênio 2004/2007.  
Registre-se, publique-se e cumpre-se.  
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, 18 de julho de 2011.  
CLÁUDIA SALAME SERIQUE  
Diretora Administrativo-Financeira

SECRETARIA DE ESTADO  
DE MEIO AMBIENTE

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 258758**  
**PORTARIA: 1.491/2011**  
Objetivo: 1. AOS TÉCNICOS:REALIZAR VISTORIA EM PROJETO DE REFLORESTAMENTO. 2.AO MOTORISTA: CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL.  
Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI 5.810 E SEUS PARÁGRAFOS.  
Origem: BELÉM/PA - BRASIL  
Destino(s):  
DOM ELISEU/PA - Brasil  
ULIANOPOLIS/PA - Brasil<br  
Servidor(es):  
555895403/CLARISSE DE FREITAS MOREIRA (ENG. FLORESTAL) / 5.5 diárias (Completa) / de 27/07/2011 a 01/08/2011  
80013121/JOSEMAURO MENDES DE SOUSA (ENG. FLORESTAL) / 5.5 diárias (Completa) / de 27/07/2011 a 01/08/2011  
571951291/SINTIQUE SILVA DE SOUZA (MOTORISTA) / 5.5 diárias (Completa) / de 27/07/2011 a 01/08/2011<br  
Ordenador: TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 258710**  
**PORTARIA: 1492/2011**  
Objetivo: 1- AO TECNICO: REALIZAR VISTORIA TECNICA EM PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL DA ATIVIDADE DE BOVINOCULTURA, EM ÁREA DE USO ALTERNATIVO DO SOLO - FAZENDA BEIRO RIO-MOJU/PA; 2- AO MOTORISTA: CONDUZIR VEICULO OFICIAL.  
Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI Nº 5.810 E SEUS PARAGRAFOS.  
Origem: BELEM/PA - BRASIL  
Destino(s):  
MOJU/PA - Brasil  
TAILANDIA /PA - Brasil<br  
Servidor(es):  
58901251/ANDRELINA MARIA RIBEIRO SERRAO (ENG. AGRONOMO) / 2.5 diárias (Completa) / de 21/07/2011 a 23/07/2011  
56548071/JESUS DE NAZARE CARDOSO PALHETA (MOTORISTA) / 2.5 diárias (Completa) / de 21/07/2011 a 23/07/2011<br  
Ordenador: TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

**NOTIFICAÇÃO Nº 26851/2011**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 258833**  
**NOTIFICAÇÃO Nº 26851/CONJUR/2011**  
ROSIVALDO CARDOSO LEAL  
Endereço: 5º RUA – BAIRRO: BOM FUTURO  
CEP: sem CEP – Soure/Pa  
Pelo presente instrumento, fica ROSIVALDO CARDOSO LEAL CPF nº 868.333.832-00, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 616778/2007, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 334/2007 por estar exercendo atividade de pesca predatória, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 98/2010 nos termos que dispõe o art. 118, VI da Lei nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 350 UPF´s, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10(dez) dias, contados a partir da data da publicação, de acordo

com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I e §2º, I, todos da Lei Instituidopra da Política do Meio Ambiente .  
Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez), contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição na Divida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.  
O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.  
Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 258827**  
**PORTARIA: 1484/2011**  
Objetivo: VISTORIA TECNICA COM OBJETIVO DE SUBSIDIAR ANALISE DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.  
Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI Nº 5.810 E SEUS PARAGRAFOS.  
Origem: BELEM/PA - BRASIL  
Destino(s):  
SANTANA DO ARAGUAIA/PA - Brasil<br  
Servidor(es):  
80013361/ALEX RUFFEIL CRISTINO (BIOLOGO) / 2.5 diárias (Completa) / de 03/08/2011 a 05/08/2011  
80013001/CARLOS ALBERTO QUEIROZ PEREIRA (ENGENHEIRO) / 2.5 diárias (Completa) / de 03/08/2011 a 05/08/2011  
571756512/FELIPE FREIRE MONTEIRO (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE) / 2.5 diárias (Completa) / de 03/08/2011 a 05/08/2011  
572341481/WILLIAM PESSOA DA MOTA JUNIOR (SOCIOLOGO) / 2.5 diárias (Completa) / de 03/08/2011 a 05/08/2011<br  
Ordenador: TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

**NOTIFICAÇÃO Nº 26649/2011**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 258840**  
**NOTIFICAÇÃO Nº 26649/CONJUR/2011**  
**NILDO DOS SAN TOS**  
Endereço: RUA SANTA MARIA, SNº, LOCALIDADE DEGENIPAÚBA  
CEP: 68.000-000 – Colares/Pa  
Pelo presente instrumento, fica NILDO DOS SANTOS, CPF nº 353.416.612-49, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 280802/2007, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 489/2007 por estar exercendo atividade de SERRARIA, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 604/2008 nos termos que dispõe o art. 118, incisos I e VI da Lei nº 5.887 de 09.05.1995, aplicou a penalidade de ADVERTÊNCIA, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, I; 120, I e 121; todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente.  
O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.  
Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº 26658/2011**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 258845**  
**NOTIFICAÇÃO Nº 26658/CONJUR/2011**  
**HELIO FARIAS RABELO**  
Endereço: Sem descrição  
CEP: sem CEP – sem município – sem UF  
Pelo presente instrumento, fica HELIO FARIAS RABELO, CPF nº 089.657.303-68, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 265522/2008, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 906/2007 por estar exercendo atividade de transporte e comercialização de madeira em tora, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 646/2008 nos termos que dispõe o art.

118, inciso I e VI da Lei nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 130.900,50 (cento e trinta mil,. Novecentos reais e cinqüenta centavos), cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da sua publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, III e 122, III e 132, II e VI; todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente.  
Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.  
O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.  
Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº 26727/2011**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 258849**  
**NOTIFICAÇÃO Nº 26727/CONJUR/2011**  
**LEBOM INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA**  
Endereço: Rodovia BR 222. Km 12,8 – Bairro: Morada Nova  
CEP: 68.514-300 – Marabá/Pa  
Pelo presente instrumento, fica LEBOM INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA, CNPJ nº 05.360.434/0001-16, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 4435574/2008, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 1310/2008 por estar exercendo atividade de posto de resfriamento de leite, sem Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 172/2009 nos termos que dispõe o art. 118, inciso I, II e VI da Lei Estadual nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.501 UPF´s, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da sua publicação, devendo ainda V. As. apresentar um projeto de recuperação da área degradada, no prazo Maximo de 30 (trinta) dias, também contados da data da publicação, evidenciando as etapas e prazos necessários à devida compatibilização do empreendimento com disposição do empreendimento com o disposto na legislação ambiental vigente e aplicável submetido, posteriormente, à apreciação desta Secretaria, sob pena de, não cumprimento sofrer penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já 750 UPF´s, de acordo com o previsto nos Arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II e §4º, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação dessa notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.  
O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.  
Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº 26870/2011**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 258857**  
**NOTIFICAÇÃO Nº 26870/CONJUR/2011**  
**MADEIREIRA CRUZ MACHADO LTDA**  
Endereço: ROD. TRANSAMAZONICA, SNº - KM 01 – BAIRRO: BRASILIA  
CEP: 68.377-040 – Altamira/Pa  
Pelo presente instrumento, fica MADEIREIRA CRUZ MACHADO